

LEI ORDINÁRIA Nº 588

de 06 de dezembro de 1988

"Reajuste dos Vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal de Coxim-MS."

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

Art. 1º.

Fica o Presidente da Câmara Municipal de Coxim, autorizado a reajustar os vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal, nos mesmos índices de reajuste dos funcionários da Prefeitura Municipal.

Art. 2º.

O menor vencimento de funcionário da Câmara Municipal, será o equivalente a um Salário-mínimo vigente no país.

Art. 3º.

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrá a conta das dotações do orçamento da Câmara Municipal, podendo o seu Presidente, solicitar do Chefe do Poder Executivo, a suplementação se necessário for.

Art. 4º.

Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de dezembro de 1988, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06/12/1988

sanciono a seguinte Lei:

